



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.668, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Estabelece novas medidas de enfrentamento ao COVID -19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, artigo 33 da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Federal nº Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e os Decretos Estaduais nº 4.317, 4.318 e 4.388/2020,

Considerando que em 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal em julgamento da ADI 6341, por maioria de votos, entendeu pela preservação das atribuições de cada esfera (Federal, Estadual e Municipal), que poderá dispor mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais.

Considerando a existência de um Plano Municipal de Contingência ao COVID 19, onde estão dispostas todas as ações de saúde, bem como toda a estruturação das redes de serviços de saúde para atendimento frente a pandemia do COVID19.

Considerando que o município regulamentou por decreto o Comitê de Enfretamento ao Coronavírus, composto por várias secretarias, serviços e entidades de representação social, onde são realizadas reuniões para debater e deliberar todas as ações de combate e enfretamento ao COVID19 no âmbito municipal.

Considerando a Ata nº 24/2020 de 31 de agosto de 2020 do Comitê Municipal de Enfretamento ao COVID -19;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogado na integra o contido no Artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.657 de 04 de Agosto de 2020, permanecendo os demais termos do referido Decreto inalterado.

Artigo 7º - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais de atividades do comércio varejistas em funcionamento no âmbito deste Município, devem adotar providências no sentido de garantir as seguintes restrições de acesso aos seus estabelecimentos: (REVOGADO)

I - Impedir o acesso de crianças menores de 12 (doze) anos; (REVOGADO)

Artigo 2º - Fica revogado o inciso I do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.611 de 08 de Abril de 2020, permanecendo os demais termos do referido Decreto inalterado.

Art. 1º Fica determinado que os supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, casas lotéricas e bancos em funcionamento no âmbito deste Município, devem adotar providências no sentido de garantir as seguintes restrições de acesso aos seus estabelecimentos:

I - Impedir o acesso de crianças menores de 12 (doze) anos; (REVOGADO)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Artigo 3º - Fica revogado § 1º do Artigo 6º do Decreto Municipal nº 3.601 de 18 de Março de 2020, permanecendo os demais termos do referido Decreto inalterado.

***Art. 6º** Fica suspensa as aulas na rede Municipal de ensino do Município de Santo Antônio do Sudoeste, por tempo indeterminado.*

*§ - 1º No caso do ensino privado, conforme Decreto Estadual nº 4.258, ficam suspensas as aulas em escolas particulares, técnicas e faculdades; **(REVOGADO)***

Artigo 4º - Fica autorizado a realização de atividades na forma coletiva em academias, aulas de danças, zumba, hit e salas de danças, devendo os proprietários destes estabelecimentos firmarem compromisso com a Secretaria Municipal de Saúde através da assinatura do Termo de Compromisso Sanitário para tal atividade, onde constam todas as normas sanitárias para enfrentamento do COVID19.

Paragrafo único: Ficando proibido pelos referidos estabelecimentos a realização de aulas em que haja contato corporal entre as pessoas.

Artigo 5º - Fica autorizado as pessoas frequentar locais públicos de lazer, desde que não haja aglomeração de pessoas e que sejam seguidas todas as normas sanitárias, dentre elas o uso obrigatório de máscara, distanciamento social, entre outras.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e segue ao disposto posto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE SETEMBRO DE 2020.

PUBLIQUE-SE

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal